

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 1275ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 11 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS.

Local: Plenário da Unidade Leste do Ministério Público do Estado do Piauí.

Presentes os eminentes Conselheiros Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes, Subprocuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, Dr. Aristides Silva Pinheiro, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Dr.ª Teresinha de Jesus Marques, Dr. Hosáias Matos de Oliveira e Dr.ª Clotildes Costa Carvalho. Ausentes, a Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e o Dr. Luís Francisco Ribeiro, por se encontrarem de férias.

1) A Presidente saúda os presentes, cumprimenta as mães do Ministério Público do Estado do Piauí, especialmente as Conselheiras e Secretária deste Conselho Superior, pela passagem do Dia das Mães, no próximo domingo. Havendo quórum, declara instalada a 1275ª sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, marcada para hoje, dia 11 de maio de 2018, às 09:00 horas.

2) A Presidente inicia a sessão pelo item 1 da pauta, submetendo a apreciação do Colegiado a ata da 1274ª sessão ordinária, realizada no dia 04 de maio de 2018. Questiona se todos os Conselheiros receberam cópias do extrato e se há alguma retificação a ser feita. Sem retificações. **A Presidente declara aprovada a ata da 1274ª sessão ordinária, realizada em 04 de maio de 2018.** Relativamente à sessão da 1273ª sessão ordinária, realizada no dia 24 de abril de 2018, a Presidente esclarece que ainda está pendente a publicação, tendo em vista que a versão enviada aos Conselheiros pela Secretaria omite os nomes dos Promotores de Justiça removidos/promovidos. Assim, solicita autorização para publicação, com essa alteração. Conselheiros concordam com a alteração, à unanimidade. **A Presidente autoriza a publicação da ata da 1273ª sessão ordinária, realizada em 24 de abril de 2018, com a inclusão dos nomes dos Promotores de Justiça promovidos/removidos.** No tocante à autorização concedida durante a 1274ª sessão ordinária, a Presidente menciona que foram autorizadas publicações de editais para provimento de Promotorias de Justiça, Todavia, considerando a necessidade de estudo sobre a viabilidade de desativação provisória dessa Promotoria de Justiça, refluí da autorização de publicação de edital para provimento da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, suspendeu a publicação de edital para provimento da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Registrado que o Dr. Aristides Silva Pinheiro se absteve de votar e a Dr.ª Clotildes Costa Carvalho ainda não se encontrava na sessão.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3) Dando continuidade à pauta, a Presidente passa a palavra ao Dr. Aristides Silva Pinheiro para relatar os processos pautados no item 2.1. Todavia, o Dr. Hosaías Matos de Oliveira solicita a inversão da pauta para início dos julgamentos pelos processos de sua relatoria. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a inversão da pauta.**

4) JULGAMENTO DE PROCESSOS

4.1 Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro, Dr. Luís Francisco Ribeiro).

4.1.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000119-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 037/2017 – permuta entre Promotores de Justiça. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro, Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Pedido de desistência de permuta formulado pela douta Promotora de Justiça Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. Não homologação. O pedido de permuta constitui ato bilateral, de tal sorte que posterior manifestação de desistência deve ser, de igual forma, formulada por ambos os interessados, a fim de que se evite possível prejuízo para um dos permutantes, conforme entendimento jurisprudencial. **O Relator destaca que o pedido de remoção por permuta assinado pelos Promotores de Justiça, Márcio Fernando Magalhães Franca e Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Sousa, foi homologado pelo Egrégio Conselho Superior. Posteriormente, alguns Promotores de Justiça insatisfeitos ingressaram com um PCA junto ao Conselho Nacional do Ministério Público alegando irregularidades nessa permuta e requereram liminar para suspensão da posse dos Promotores de Justiça que requereram a permuta. A liminar, por sua vez, foi concedida e a posse, suspensa. O processo tramitou no Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP até que houve uma decisão final no sentido de que a permuta se deu de forma legal, ficando então consolidada. Em vista disso, os Promotores de Justiça ajuizaram embargos de declaração junto ao CNMP, não havendo liminar suspendendo essa permuta. Depois disso, a Dr.ª Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Sousa apresentou a desistência da permuta junto ao Conselho Superior do Ministério Público. O Relator entende que essa desistência não deve ser homologada, tendo em vista que a permuta já foi consolidada. Enfatiza que a permuta só se perfaz com a manifestação de vontade das duas partes. Se até a data da homologação, qualquer das partes desistirem, não haverá acordo e, conseqüentemente, não haverá permuta. No entanto, esse acordo firmado pelos dois Promotores foi homologado pelo Conselho Superior, havendo manifestação favorável do CNMP pela permuta. Em vista disso, entende que o pedido de desistência foi extemporâneo. Ressalta que há precedentes na magistratura negando a desistência formulada após a homologação da permuta**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

pelo Conselho Nacional de Justiça. Alegou-se que a desistência unilateral, depois de consolidada a permuta, é impossível acontecer. Dito isso, o Relator procede à leitura do julgado em que se baseou para firmar seu posicionamento. “Recurso Administrativo. Permuta. Desistência unilateral. Impossibilidade. A permuta é ato que exige manifestação bilateral de vontade. Uma vez consolidada com a aprovação do Conselho da Magistratura, não pode ser resolvida sem que haja manifestação de vontade de ambas as partes e concordância da Administração Pública”. Afirma que mesmo que a Administração Pública queira homologar essa desistência, não houve manifestação das duas partes, mas apenas de uma. Dr. Aristides Silva Pinheiro manifesta-se concordando com a decisão da magistratura e do Colegiado, reforçando que a permuta é um ato bilateral de vontade, expressa, de livre arbítrio, tanto para fazer quanto para desfazer o ato. Para que haja desistência unilateral é necessário que haja motivo justificado, tal como nulidade absoluta, induzimento ao erro, coação etc. Dito isso, o Relator cita a segunda parte da jurisprudência, alegando ser exatamente o ponto aduzido pelo Corregedor-Geral, que diz “Não admite a desistência unilateral do acordo de permuta após a aprovação, por mera insatisfação de uma das partes”. Logo, se não é por mera insatisfação de uma das partes, para que haja a desistência, deve haver uma motivação. Por fim, aduz que a desistência foi homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público, logo o ato se consumou, já tem eficácia plena, não havendo razão alguma para que uma das partes desista voluntariamente. Portanto, vota pelo indeferimento, pela não homologação dessa desistência. A Presidente concorda com o Relator, alegando que tal situação abriria um grande precedente, dando azo para a desistência, após a aprovação, por mera insatisfação de uma das partes. O Corregedor-Geral também concorda com o Relator, alegando que tal situação é ilegal, tendo em vista a falta de fundamentação para desfazimento do ato. Dr. Alípio de Santana Ribeiro também concorda plenamente com o Relator, reforçando a gravidade da abertura de precedente, caso essa situação fosse aceita. Dr.^a Teresinha de Jesus Marques, afirma que a permuta é um ato formal, administrativo, previsto na lei com requisitos específicos, sendo, portanto, um ato de vontade bilateral. Proposto esse ato, foi homologado pelo Conselho Superior, submetendo-se, posteriormente, ao Conselho Nacional, que decidiu pela não existência de ilegalidade no ato, não podendo a parte desistir depois de tudo isso. Conclui que não há nenhum amparo legal do pedido de desistência da requerente. Diante disso, concorda inteiramente com o Relator. Na ocasião, o Dr. Hosaías Matos de Oliveira destaca que esse PCA não deveria sequer ser conhecido, pois houve, no caso, a supressão de instância, vez que todas as decisões do Conselho Superior são recorríveis ao Colégio de Procuradores de Justiça, logo poderia ter negado de plano, já que não houve recurso ao Colégio. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho entende que se o Colegiado já decidiu, se a permuta é acordo bilateral, se houve as duas vontades e foi homologada pelo Conselho, sendo que, à época, verificaram-se todos os requisitos legais, não verificando-se aspectos pessoais dos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

candidatos, apesar de pertinentes. Entende que a partir do momento em que foi homologada a remoção por permuta, em que os dois tiveram a vontade declarada, não é possível retroceder. Portanto, vota com o Relator integralmente em seu posicionamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, negou o pedido de desistência da permuta, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.

4.1.2 Notícia de Fato nº 22/2018 (SIMP nº 000450-019/2018). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidade no Edital de Licitação Concorrência Pública nº 001/2018 – SEMDUH – tipo Técnica e Preço, Processo Administrativo nº 042-2869/2017 – SEMDUH. Possível restrição à competitividade nos itens: 6.2.1 e 6.2.3 e violação do art. 30 da Lei nº 8.666/93. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Hosaiás Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro, Dr. Luís Francisco Ribeiro)**. Notícia de fato. Apurar cláusula que restringe a competitividade de empresas no edital de licitação concorrência pública nº 001/2018, SEMDUH – tipo técnica e preço, da Prefeitura Municipal de Teresina – PI. O edital tem por objeto a contratação de empresa especializada com comprovada experiência e capacidade técnica para executar trabalho técnico social, referente a contratos do Programa Minha Casa Minha Vida. O Promotor de Justiça determinou o declínio de atribuição ao MPF por tratar-se de recursos federais que financiam o Programa MCMV. Homologação. Graves irregularidades no procedimento licitatório referente a contratos do Programa MCMV, o qual é financiado por recursos federais. Necessidade do declínio de atribuição ao MPF para apurar tais irregularidades. Competência federal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o declínio de atribuições e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Federal para adoção das providências cabíveis, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.1.3 Inquérito Civil nº 67/2015 (SIMP nº 000337-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possíveis irregularidades nas Cartas Convites 08/2015, 10/2015, 13/2015 e 14/2015, da Prefeitura Municipal de Campo Maior. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Hosaiás Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro, Dr. Luís Francisco Ribeiro)**. Apurar notícia de possíveis irregularidades nas cartas convites 08/2015, 10/2015, 13/2015 e 14/2015 da Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI, as quais estariam sem qualquer assinatura ou autenticação quanto aos órgãos de origem dos certames. O *Parquet* constatou, que, de fato, tais procedimentos licitatórios encontravam-se sem as devidas assinaturas. Anulação integral dos procedimentos licitatórios. Firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Considerando a natureza não remunerada da função exercida por Pedro Hilton Rabelo, ora investigado,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

e não constatando-se danos ao erário, aplicou-se a título de sanção multa no valor de 01 (um) salário mínimo. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.1.4 Inquérito Civil nº 36/2017 (SIMP nº 000271-088/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possível lesão ao patrimônio público municipal de Aroeiras do Itaim na contratação de serviços advocatícios prestados por "Furtado Coelho Assessoria e Processos", "Campelo e Campelo Advogados Associados" e "Guimarães, Amorim e Freitas Procuradores Associados". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro, Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Averiguar possível lesão ao patrimônio público municipal de Aroeiras do Itaim – PI na contratação de serviços advocatícios prestados por "Furtado Coelho Assessoria e Processos", "Campelo e Campelo Advogados Associados" e "Guimarães, Amorim e Freitas procuradores associados". Verificado equívoco na portaria inaugural. Apenas o escritório "Campelo e Campelo Advogados Associados" fora efetivamente contratado e recebeu o valor de R\$ 134.300,00 (cento e trinta e quatro mil e trezentos reais), pagos através de recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do FUNDEB. Solicitado apoio ao CACOP. Não constatado indícios de dano ao erário. Arquivamento. Homologação quanto ao pagamento dos serviços advocatícios realizado com recursos municipais, no entanto, quanto ao pagamento realizado com recursos federais, considerando a malversação de recursos do FUNDEB, a competência para apurar é federal. Portanto, recomenda-se que o Promotor de origem extraia cópia dos autos e remeta ao Ministério Público Federal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, e, por maioria, no que tange à utilização de recursos federais, recomendou a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Vencido o Corregedor-Geral, Dr. Aristides Silva Pinheiro. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.1.5 Inquérito Civil SIMP nº 000044-140/2017. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: dano ao erário (Lei nº 8429/1992 – 10), violação aos princípios administrativos (Lei nº 8429/1992 – 11). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro, Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Apurar a base jurídica do Decreto nº 02/2017 que decreta estado de emergência no Município de Barras, o qual não pode ser feito genericamente para afastamento do regime licitatório. Foi expedida recomendação administrativa ao gestor municipal. Após audiência, Procurador Geral do Município demonstra que o Município acolheu a recomendação ministerial nº 01/2017 e realizou a revogação do art. 4º do Decreto Municipal nº 02/2017, o que impede a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

dispensa de licitação em virtude do estado de emergência. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.1.6 Procedimento Preparatório nº 73/2017 (SIMP nº 002949-019/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possível acumulação ilegal de cargos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro, Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Apurar suposta acumulação remunerada ilegal de cargos públicos pelo Sr. Janiel Sérgio de Sousa Guedes. Constatou-se que o investigado exercia o cargo de professor do IFMA, em regime de 40h semanais e perito criminal no Estado do Piauí, em regime de 44h semanais. Investigado obteve decisão favorável na Justiça Federal, a qual reduziu a carga horária para exercício do cargo de professor do IFMA para 20h semanais. Portanto, há compatibilidade de horários no exercício dos cargos, enquadrando-se na exceção prevista no art. 37, XVI, alínea b, da CRFB/88. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.1.7 Procedimento Preparatório nº 46/2017 (SIMP nº 001054-019/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possível ilegalidade no corte das gratificações e adicionais dos servidores públicos da área de Radiologia atuando em Teresina-PI, bem como na contratação de terceirizados durante e após a greve da saúde pública municipal do último dia 10 de março de 2017. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro, Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Apurar possível ilegalidade no corte das gratificações e adicionais dos servidores públicos da área de radiologia, bem como na contratação pela Prefeitura Municipal de Teresina de terceirizados da empresa Rad Imagem, durante e após a greve da saúde pública municipal. Documentos encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde não comprovam a contratação da empresa Rad Imagem. SINDSERM foi oficiada informando o teor das informações prestadas pela FMS, contudo passados 40 (quarenta) dias não apresentou manifestação. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.1.8 Inquérito Civil nº 09/2006 (SIMP nº 000104-283/2018). Origem: Promotoria de Justiça de São Félix. Assunto: nepotismo. Promoção de arquivamento. Promotor de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Justiça: Luiz Antônio França Gomes. **Relator: Dr. Hosaiás Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro, Dr. Luís Francisco Ribeiro)**. Apurar atendimento à notificação do CACOP feita ao Presidente da Câmara Municipal de São Miguel da Baixa Grande para efetuar a demissão dos funcionários enquadrados no conceito de nepotismo. Presidente da Câmara Municipal afastou-se do cargo no ano de 2008. Nos termos do art. 23, I, da Lei nº 8.429/1992, o prazo prescricional para apuração da prática de improbidade administrativa é de cinco anos, contados do término do exercício do cargo em comissão. Prescrição. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.1.9 Inquérito Civil nº 07/2016 (SIMP nº 000034-267/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: movimentação bancária suspeita. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rogério Beserra da Silva. **Relator: Dr. Hosaiás Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro, Dr. Luís Francisco Ribeiro)**. Apurar movimentações bancárias atípicas em conta da Prefeitura Municipal de Itainópolis, sugestivas de irregularidades. Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM constatou que as justificativas apresentadas pelos investigados procedem. Através de relatório emitido pelo TCE/PI (fls. 47/48) ficou constatado a regularidade das transações bancárias realizadas pelos gestores à época. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.2 Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.

4.2.1 Notícia de Fato SIMP nº 000013-077/2017. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Piri-piri. Assunto: apurar suposta prática do crime de abuso de autoridade conforme narrado no termo de declarações prestado perante a 4ª Promotoria de Justiça. Recurso contra arquivamento de Notícia de Fato. Recorrente: Ivanilson Alves de Alcântara. Promotor de Justiça: Cezário Souza Cavalcante Neto. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro**. Denúncia de prática de abuso de autoridade praticado por policiais militares durante a abordagem de policiais federais que estavam hospedados em hotel situado na cidade de Piri-piri-PI. Arquivamento do procedimento em face da não comprovação do delito praticado pelos policiais militares em face dos policiais federais. Recurso interposto pelas supostas vítimas, pugnando pela reconsideração da decisão absolutória. Irregularidades não comprovadas após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento pretérito proposto inicialmente pelo agente parquetiano. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.

4.2.2 Inquérito Civil nº 013/2015 (SIMP nº 000026-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possível perturbação do sossego devido a poluição sonora provocado por trailer na Cidade de Campo Maior. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial “Pôr do sol” situado na cidade de Campo Maior-PI. Notificação do Prefeito Municipal de Campo Maior-PI e do dono do empreendimento privado, que comprovaram a inexistência da ocorrência de poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial. Irregularidades não comprovadas após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.2.3 Inquérito Civil SIMP nº 000061-230/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: acordos firmados pelos Municípios piauienses com a ELETROBRAS. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Danilo Carlos Ramos Henriques. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de ocorrência de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal de Inhumas-PI, consistente em dano ao erário devido acordo de parcelamento de dívida firmado com a Eletrobrás com valores calculados de forma errônea por profissional contratado pela Associação Piauiense dos Municípios (APMP). Notificação do ente municipal, que comprovou o parcelamento direto da dívida sem a intervenção de agente da APMP. Irregularidade não comprovada após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.2.4 Inquérito Civil nº 21/2017 (SIMP nº 000077-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de irregularidades na ausência de autorização do Conselho Municipal de Educação (CME) para funcionamento da Unidade Escolar Educandário Santa Maria Goretti situado no Município de Teresina-PI. Notificação do Diretor do estabelecimento de ensino, que comprovou a regularidade do funcionamento da escola privada. Irregularidades não comprovadas após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.

4.2.5 Inquérito Civil nº 025/2013 (SIMP nº 000152-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar preventivamente possível omissão de autoridades administrativas e policiais responsáveis pela repressão a ilícitos de trânsito em esfera administrativa e penal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de omissão das autoridades administrativas e policiais na fiscalização do trânsito no Município de Campo Maior-PI. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a Secretaria Municipal de Pessoa com Deficiência, Transporte, Trânsito e Mobilidade para saneamento das irregularidades. Subsequente instauração de procedimento administrativo na Promotoria de Justiça para acompanhamento do cumprimento *a posteriori* pelo demandado de todas as cláusulas firmadas com o órgão ministerial. Medidas administrativas levadas a efeito pela autoridade municipal após recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.2.6 Inquérito Civil nº 116/2017 (SIMP nº 000817-060/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível acúmulo de cargos públicos por profissional de saúde, com carga horária acima de 60 horas semanais. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de acumulação ilegal de cargos privativos de profissionais da saúde na cidade de Campo Maior-PI. Notificação da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que informaram o saneamento da situação com a adequação da carga horária prestada pela profissional de enfermagem nas instituições de saúde piauienses. Irregularidades sanadas após recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.2.7 Inquérito Civil nº 13/2017 (SIMP nº 000457-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de viabilizar procedimento cirúrgico. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de idoso em situação de risco consistente na

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

necessidade de realizar procedimento cirúrgico para tratamento de hérnia inguinal e umbilical. Notificação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí para agendamento da cirurgia médica a ser realizada na paciente. Falecimento superveniente da idosa. Perda do objeto. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.2.8 Procedimento Preliminar Investigatório nº 33/2017 (SIMP nº 000155-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possível dano ao erário com o fechamento/desativação da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal da Maternidade Wall Ferraz. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de má prestação de serviços médicos consistente na transferência irregular da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal da Maternidade do Dirceu II (CIAMCA) para a Maternidade Evangelina Rosa. Notificação do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Estadual da Saúde, que informaram o cancelamento da transferência da unidade de saúde. Irregularidades não comprovadas após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

Dr. Aristides Silva Pinheiro e Dr. Hosaiás Matos de Oliveira se ausentaram da sessão.

4.3 Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.

4.3.1 Inquérito Civil SIMP nº 000052-230/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: adicional de insalubridade aos auxiliares de serviços gerais em posto de saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Danilo Carlos Ramos Henriques. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. Inquérito Civil instaurado, após reclamação e pedido de providência apresentada pela Sra. Neuraci Leal dos Santos de Paiva, auxiliar de serviços gerais, noticiando que exercia atividade junto ao posto de saúde, fazendo jus ao adicional de insalubridade. 2. Após regular instrução do Inquérito Civil, a Sra. Neuraci Leal foi notificada e informou que não tinha mais interesse no prosseguimento do referido inquérito, tendo em vista que encontrava-se afastada do cargo, desde setembro de 2014, não restando justa causa para o seguimento do feito. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.3.2 Procedimento Investigatório Criminal nº 03/2018 (SIMP nº 000196-251/2017). Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137 – arts. 1º a 3º. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Lenara Batista Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Fora instaurado Procedimento Investigatório Criminal (fls. 01), com a finalidade de apurar notícia de crime tributário, perpetrado pela sócia - administradora da empresa MR DE MENEZES SANTOS, uma vez que estava deixando de registrar notas fiscais de compras, constituição de estoque paralelo de mercadorias, e assim, deixando de recolher o ICMS. 2. Após regular instrução do Procedimento Investigatório Criminal, verificou-se houve o parcelamento dos débitos referentes à Certidão de Dívida Ativa, com parcelamento em 120 (cento e vinte) meses, restando, pois, suspensa a persecução penal, conforme art. 68, da Lei 11.941/2009. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.3.3 Inquérito Civil nº 16/2014 (SIMP nº 000142-081/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: apurar construção supostamente irregular de represa no Riacho Corrente em Currais-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. Fora instaurado Inquérito Civil (fls. 02/04), através de representação formulada pelo Sr. Exedito Franco Torres, noticiando a existência de uma represa, construída na Fazenda Franco-Brasileira, visto que estava prejudicando o acesso dos moradores das comunidades Assentamento São Marcos, localidade Corrente-Pará e Localidade Tabuleiro, no Município de Currais-PI, as águas do riacho Corrente. 2. Após regular instrução do feito, o nobre Promotor de Justiça presidente do feito, ante a Portaria de fls. 65/68, bem como a Certidão de fls. 71, verificou identidade quanto ao objeto e ao polo passivo constante no presente Inquérito Civil e o Inquérito Civil nº 14/2015 da Promotoria Regional Ambiental de São Raimundo Nonato-PI, tendo constatado que o inquérito civil instaurado na Promotoria especializada encontrava-se em estágio mais desenvolvido, concluindo que não haveria que se falar em prevenção de atribuição, visto que operava-se o princípio da especialidade de atribuição, sendo esta exclusiva e privativa da Promotoria Regional Ambiental, restando, portanto, o fim a que se destinava o presente inquérito civil. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.3.4 Procedimento Preparatório nº 48/2017 (SIMP nº 000050-096/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: representação formulada para investigar supostas irregularidades na execução de serviço de recuperação de ruas de São Raimundo Nonato/PI, no ano de 2011. Promoção de arquivamento. Promotora de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. Após regular instrução, a nobre Promotora de Justiça, entendendo que, em razão já ter se passado mais de sete anos da contratação da empresa GALO BRANCO Ltda para execução de pavimentação de ruas, constata-se que a demanda encontra-se prescrita, visto que, a contratação da empresa ocorreu no ano de 2011, na gestão do ex-Prefeito Municipal José Herculano Negreiros, a qual se encerrou em 31 de dezembro de 2012, ocasião em que determinou o arquivamento do feito. 2. Inquérito arquivado sob o argumento de alcance da prescrição do art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.3.5 Inquérito Civil nº 007/2017 (SIMP nº 000143-229/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Matias Olímpio. Assunto: apuração de atos de improbidade administrativa, referente a gestão da Prefeitura Municipal e São João do Arraial – PI no exercício financeiro de 2013. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. A Promotoria de Justiça de Matias Olímpio tomou ciência da situação de irregularidade, após o recebimento do ofício nº 36/2017 -AEGPGJ/MPPI, a qual aponta irregularidades no Acórdão nº 1.333/2016, oriundo do processo TC-E/PI Nº 02875/2013, em que relatava possíveis irregularidades na prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de São João do Arraial -PI, no exercício financeiro de 2013, na gestão do Sr. Adriano Castelo Branco Ramos Rodrigues. 2. Após regular instrução, o Presidente do feito concluiu pela ausência de justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil, tendo em vista que não existiam elementos mínimos capazes de estabelecerem a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e as descrição da infração prevista em lei, não havendo, assim, motivos para o prosseguimento do feito. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.3.6 Inquérito Civil nº 003/2017 (SIMP nº 000017-229/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Matias Olímpio. Assunto: apuração de atos de improbidade administrativa, referente a gestão do Município de Matias Olímpio no exercício financeiro de 2012. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. A Promotoria de Justiça de Matias Olímpio tomou ciência da situação de irregularidade, após o recebimento do ofício nº 70/2017 -AEGPGJ/MPPI, a qual aponta irregularidades no Acórdão nº 1.761/2015, oriundo do processo TC-E/PI Nº 52922/2012, em que relata possíveis irregularidades na prestação de contas do município de Matias Olímpio, no exercício financeiro de 2012. 2. Após

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

regular instrução, o nobre Promotor de Justiça, constatou que passaram mais de cinco anos do mandato do ex-Prefeito Municipal Edísio Alves Maia, o qual se encerrou em 31 de dezembro de 2012, operando a prescrição, impedindo, portanto, a propositura de eventual ação civil pública. 3. Inquérito arquivado sob o argumento de alcance da prescrição do art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento e, relativamente às providências para ressarcimento de danos ao erário, em face da suspensão da aplicação da Súmula nº 01 do CSMP, determinou que os autos aguardem na Promotoria de Justiça de origem o julgamento do Recurso Extraordinário nº 852475, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.3.7 Inquérito Civil nº 03/2016 (SIMP nº 000038-140/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: estabelecimentos de ensino (Lei nº 9.870/99). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. Inquérito instaurado, após relação disponibilizada no site Conselho Estadual de Educação - PI, informando que as instituições escolares públicas do município de Cabeceiras do Piauí estavam sem funcionamento desde 28.02.2014. 2. Após regular instrução do feito, a Secretaria de Educação do Município de Cabeceiras do Piauí-PI informou que o Município, por meio de autorização legislativa, criou o sistema de ensino próprio, acarretando diversas autonomias a nível local, dentre as quais as autorizações de funcionamento de curso das escolas municipais. Por fim, aduziu que estava sendo solicitada a convalidação dos estudos junto ao Conselho Estadual referente ao período de 2014/2017, tendo o problema posto a apreciação ministerial, devidamente sanado. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.3.8 Procedimento Preliminar Investigatório nº 34/2017 (SIMP nº 000156-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades no edital 001/2014 da CBMEPI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. Não observação, por parte do presidente do feito, da Recomendação PGJ/PI nº 02/2016, bem como da Súmula nº 03 do CSMP/PI. 2. Desnecessidade de remessa dos autos a este Colegiado, tendo em vista que a demanda foi judicializada, devendo apenas ser comunicado através de ofício, acompanhado dos documentos comprobatórios do ajuizamento da ação. 3. Não homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologada a promoção de arquivamento, com determinação do retorno dos autos à Promotoria de Justiça origem, tendo em vista que na hipótese de judicialização da demanda basta a comunicação ao Conselho Superior, dispensando-se a remessa ao Colegiado para**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

homologação, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.

4.3.9 Inquérito Civil nº 097/2017 (SIMP nº 000221-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: contratação pelo Município de Jatobá do Piauí de serviço de aluguel de caçamba nos anos de 2013 e 2015, sem prévio processo licitatório. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. Inquérito Civil instaurado, após representação do vereadores de Jatobá do Piauí, noticiando contratação de caçamba, sem qualquer licitação prévia, no anos de 2013 e 2015, em valores superiores ao limite para dispensa de licitação. 2. Após regular instrução do feito, o Promotor de Justiça presidente do feito verificou que na conduta do investigado não havia ânimo de violar os princípios da Administração Pública, não existindo, portanto, fundamento para a propositura de ação civil de improbidade administrativa, restando, portanto, atingido o seu objetivo. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.4 Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).

4.4.1 Procedimento de Gestão Administrativa nº 10946/2018 (GEDOC nº 000027-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: licença para tratamento de saúde. Interessada: Áurea Emília Bezerra Madruga. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).** Apurar requerimento de licença médica, formulada por membro do Ministério Público do Estado do Piauí, em prazo superior a 15 (quinze) dias. Exame por médico dos quadros do Ministério Público do Estado do Piauí. Conversão do feito em diligências. Necessidade de laudo pericial confirmando a necessidade do afastamento da nobre postulante. Encaminhamento da interessada à perícia médica oficial do Estado do Piauí. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligências e determinou o encaminhamento da interessada à perícia médica oficial do Estado do Piauí, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.4.2 Inquérito Civil nº 100/2017 (SIMP nº 000071-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível contratação irregular de pessoa pelo Município de Campo Maior. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Conselheira, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando). Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atribuídos ao ex-gestor do Município de Campo Maior-PI. Lapso temporal superior a 5 (cinco) anos desde o afastamento do investigado. Prescrição de eventual ação por ato de improbidade administrativa, na forma do art. 23, I da Lei 8.429/92. Homologação da promoção de arquivamento. Suspensão da aplicação da Súmula nº 01 do CSMP/PI, até o julgamento do Recurso Extraordinário nº 852.475/SP pelo Supremo Tribunal Federal, no tocante às providências relativas a eventuais danos ao erário. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.4.3 Inquérito Civil SIMP nº 000020-267/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: dano ao erário. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando)**. Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atribuídos ao ex-gestor do Município de Itainópolis-PI. Lapso temporal superior a 5 (cinco) anos desde o afastamento do investigado. Prescrição de eventual ação por ato de improbidade administrativa, na forma do art. 23, I, da Lei 8.429/92. Homologação da promoção de arquivamento. Suspensão da aplicação da Súmula nº 01 do CSMP/PI, até o julgamento do Recurso Extraordinário nº 852.475/SP pelo Supremo Tribunal Federal, no tocante às providências relativas a eventuais danos ao erário. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.4.4 Inquérito Civil SIMP nº 000336-230/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: apurar suposto enriquecimento ilícito (improbidade administrativa) por parte do Prefeito. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Danilo Carlos Ramos Henriques. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando)**. Apurar suposto enriquecimento ilícito atribuído ao Prefeito Municipal de Inhuma-PI, tendo em vista sua evolução patrimonial. Judicialização do objeto do presente inquérito civil. Desnecessidade de remessa dos autos a este Egrégio Conselho Superior para homologação da promoção de arquivamento, quando tais procedimentos ensejarem na judicialização de todo o seu objeto. Súmula nº 03 CSMP/PI. Comunicação a este órgão superior. Não homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento e, no tocante às providências relativas a eventuais danos ao erário, em face da suspensão da aplicação da Súmula nº 01 do CSMP, determinou que os autos aguardem na Promotoria de Justiça de origem o**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Julgamento do Recurso Extraordinário nº 852475, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.

4.4.5 Inquérito Civil nº 008/2015 (SIMP nº 000056-085/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: apurar eventuais danos causados ao meio ambiente pelo aterro sanitário, bem como verificar a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Corrente/PI. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).** Apurar eventuais danos causados ao meio ambiente pelo aterro sanitário, bem como verificar a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Corrente-PI. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo deste procedimento em 1 (um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. Remessa dos autos à Promotoria de origem. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação do prazo para conclusão do inquérito civil, por 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.4.6 Inquérito Civil nº 003/2018 (SIMP nº 000025-030/2017). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades quanto à não sanitização contínua e regular dos estabelecimentos de saúde do município. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).** Apurar possíveis irregularidades quanto a não sanitização contínua e regular dos estabelecimentos de saúde do Município de Teresina-PI. Conforme informações da Fundação Municipal de Saúde, os trabalhos de dedetização para o controle de animais sinantrópicos efetuados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS de Teresina-PI estão ocorrendo regularmente. Juntada de cronograma de controle de pragas hospitalares do ano de 2018. Perda superveniente do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.5 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.

A Conselheira solicitou a inclusão extrapauta dos procedimentos: Inquérito Civil nº 039/2014 (SIMP nº 000098-030/2014); Inquérito Civil nº 12/2017 (SIMP nº 000012-096/2017); Inquérito Civil nº 059/2015 (SIMP nº 000062-062/2014); Notícia de Fato (SIMP nº 000219-063/2016); Inquérito Civil nº 019/2017 (SIMP nº 000017-034/2017); Inquérito Civil nº 021/2017 (SIMP nº 000876-156/2017); Procedimento Preparatório nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

014/2014 (SIMP nº 000026-261/2017); Inquérito Civil nº 005/2017 (SIMP nº 000020-229/2018), que passarão a constar nos itens 4.5.1 a 4.5.8. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a inclusão extrapauta dos procedimentos.

4.5.1 Inquérito Civil nº 039/2014 (SIMP nº 000098-030/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possibilidade de descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelos Municípios da Comarca de Campo Maior-PI em virtude de interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Sousa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Ausência de confirmação de ilícitos razoáveis. Atenção da União Federal e do Estado do Piauí às despesas além dos limites legais impostos. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.5.2 Inquérito Civil nº 12/2017 (SIMP nº 000012-096/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar supostas irregularidades na fiscalização do contrato com a empresa de limpeza pública (Jurandir de Magalhães Deusdará ME), na gestão do Senhor Avelar de Castro Ferreira, ex-Prefeito do Município de São Raimundo. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Duplicidade de procedimentos. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.5.3 Inquérito Civil nº 059/2015 (SIMP nº 000062-062/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possível descumprimento de ato de ofício, consistente no atraso e na ausência de documentos relativos a prestação e contas do exercício de 2010 em Campo Maior. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cezário de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Término do mandato em 2012. Decurso de mais de 5 (cinco) anos. Proposição de arquivamento face a prescrição da pretensão punitiva estatal. Art. 23, I, LIA. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.5.4 Notícia de Fato (SIMP nº 000219-063/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: poluição. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Recurso referente à notificação de arquivamento. Situação sanada. Adoção de todas as providências cabíveis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

ao caso. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.5.5 Inquérito Civil nº 019/2017 (SIMP nº 000017-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: garantia do direito à moradia. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Não comparecimento da interessada à Promotoria de Justiça para comprovar a alegada condição de pessoa com deficiência. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.5.6 Inquérito Civil nº 021/2017 (SIMP nº 000876-156/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: irregularidades no fornecimento de transporte escolar para alunos do ensino médio das localidades Paraíso, Coité e Solidade de Altos para estudarem na U.E. Cazuza Barbosa no Povoado Quilombo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Adoção das providências cabíveis. Questão solucionada. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.5.7 Procedimento Preparatório nº 014/2014 (SIMP nº 000026-261/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Marcolândia. Assunto: apurar danos ambientais gerados pelas fábricas de processamento de mandioca situadas na cidade de Marcolândia-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Perda do objeto. Fechamento da fábrica. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.5.8 Inquérito Civil nº 005/2017 (SIMP nº 000020-229/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Matias Olímpio. Assunto: apuração de atos de improbidade referente à gestão da Unidade Mista de Saúde no Município de Matia Olímpio, referente ao exercício financeiro de 2012. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Nula probabilidade de se aferir o dano ao erário em razão da ausência de contemporaneidade dos fatos apurados. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade,**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 11.05.2018, na 1275ª sessão ordinária do CSMP-PI.

5) EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DOS EXPEDIENTE INSERIDOS NOS ITENS 5.1 a 5.3.

5.1 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.

5.1.1 Ofício GACEP nº 139/2018. Origem: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 014/2018 (SIMP 000015-225/2018), instaurada a partir do Inquérito Policial nº 947/2017 do Departamento da Polícia Federal, o qual já é objeto do processo judicial nº 0012383-10.2017.818.0140.

5.1.2 Ofício nº 030/2018-PJJ-MPPI. Origem: Promotoria de Justiça de Jaicós. Assunto: conversão do Inquérito Civil nº 012/2014 no Procedimento Administrativo 001/2018, visando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação do processo de municipalização do trânsito em Jaicós-PI.

5.1.3 Ofício nº 196/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 06/2016, devido à necessidade de prosseguimento das investigações para melhor apuração do ilícito supostamente perpetrado pelos investigados.

5.1.4 Memorando nº 98/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação do desmembramento dos autos do Inquérito Civil nº 03/2017 (SIMP 000049-033/2015), para acompanhamento, de forma individualizada, dos trâmites administrativos no âmbito da SEDUC e da consequente obra de reparação nas unidades de ensino que carecem de adequação na sua estrutura física.

5.1.5 Ofício nº 086/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Isaías Coelho. Assunto: comunicação do ajuizamento de Ação Civil Pública nos autos do Inquérito Civil nº 009/2017, instaurado para apurar a contratação de servidores públicos sem realização de concurso público.

5.1.6 Ofício nº 086/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Isaías Coelho. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2017, instaurado para acompanhar os problemas de frequência escolar do aluno B. F. de S, por questão de saúde.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

5.1.7 Ofício nº 233/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 20/2016, devido à necessidade de prosseguimento das investigações para melhor apuração do ilícito supostamente perpetrado pelos investigados.

5.1.8 Ofício nº 231/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 33/2017 em Inquérito Civil, ante o vencimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão do presente procedimento, não havendo solução do caso concreto, mostrando-se necessária a prorrogação das investigações para a coleta de informações, documentos, perícias, dentre outras provas.

5.1.9 Ofício nº 072/2018 – PJCP. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 000171-184/2018 em Procedimento Investigatório Criminal, sobre possível prática de crime previsto no art. 129 do CP.

5.1.10 Ofício nº 223/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2018, firmado entre a Promotoria de Justiça e Idevaldo Ribeiro da Silva.

5.1.11 Ofício nº 051/2018 – GPJSMT. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 000181-240/2017, tendo em vista a necessidade de realização de diligências.

5.1.12 Ofício nº 073/2018 – PJCP. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 000130-184/2018, sobre situação de vulnerabilidade da idosa M. R. A.

5.1.13 Ofício nº 142/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão do Procedimento Investigatório Preliminar no Inquérito Civil nº 000281-276/2017, para apurar possível ocorrência de dano ao erário, cometido pelo então presidente da Câmara Municipal da cidade de Conceição do Canindé o Sr. José Vieira da Costa.

5.1.14 Ofício nº 057/2018 – GPJSMT. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 001/2015, tendo em vista a necessidade de realização de diligências preliminares.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

5.1.15 Ofício nº 26/2018 – 1ª PJB. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo de controle da atividade policial nº 03/2017 (SIMP 000025-139/2017), instaurado para apuração do controle de instauração de Inquéritos Policiais, não atendimento de requisições ministeriais, desatendimento de prazos legais, baixa produtividade, ausência de investigações, ausência de rotina estabelecida para o cumprimento de mandados de prisão e ausência de expedição de ordem de missão para localização de foragidos e desorganização funcional da Delegacia de Polícia Civil de Barras.

5.1.16 Ofício nº 084/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Isaías Coelho. Assunto: comunicação do ajuizamento de Ações Civas Públicas com base no Inquérito Civil nº 026/2013, instaurado para apurar má prestação de serviço de fornecimento de água realizada pela AGESPISA; no Inquérito Civil nº 005/2017, instaurado com a finalidade de exigir a implementação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; no Inquérito Civil nº 006/2014, instaurado para investigar irregularidades no serviço de transporte de escolares franqueado pelo município; no Inquérito Civil nº 013/2017, instaurado para apurar irregularidades quanto à estrutura do Conselho Tutelar do município e no Inquérito Civil instaurado devido ao município de Isaías Coelho não cumprir com seu dever de elaborar e implantar o PMASE.

5.1.17 Memorando nº 100/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP 000008-033/2018), instaurada pra apurar denúncia sobre suposta negativa de matrícula ao adolescente M. F. R. L. no CEPTI Governador Dirceu Mendes Arcoverde.

5.1.18 Memorando nº 99/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP 000030-033/2018), instaurada pra apurar denúncia sobre falta de prestação de contas dos recursos recebidos pela U. E. Cristino Castelo Branco.

5.1.19 Memorando 29ª PJ nº 203/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 12/2018, instaurado para apurar irregularidades quanto à demora para marcação de consulta com médico Oftalmologista.

5.1.20 Memorando 29ª PJ nº 201/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 07/2018, instaurado para apurar irregularidades quanto à dificuldade enfrentada para a marcação de consultas com especialista na rede Pública Municipal de Saúde.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

5.1.21 Memorando 29ª PJ nº 199/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 05/2018, instaurado para apurar irregularidades quanto à inexistência de estrutura para realização de ultrassonografia nas maternidades da rede pública municipal de saúde.

5.1.22 Memorando 29ª PJ nº 197/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 45/2017, instaurado para apurar possíveis irregularidades na internação compulsória de paciente na Comunidade Terapêutica Villa Vida.

5.1.23 Memorando 29ª PJ nº 198/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 01/2018, instaurado para apurar irregularidades na negativa da dispensação do medicamento Ritalina, na rede municipal de saúde.

5.1.24 Memorando 29ª PJ nº 196/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 44/2017, instaurado para apurar informações relativas a inexistência de UBS na região do bairro Ilhotas.

5.1.25 Memorando 29ª PJ nº 202/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 10/2018, instaurado para apurar irregularidades quanto à vulnerabilidade de uma paciente com transtorno mental, que necessita de acompanhamento e tratamento adequado ao seu quadro clínico, na rede municipal de saúde.

5.1.26 Memorando 29ª PJ nº 204/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 13/2018, instaurado para apurar irregularidades quanto à demora injustificada para agendamento de consulta com médico Otorrinolaringologista, pela rede pública municipal de saúde.

5.1.27 Memorando 29ª PJ nº 205/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 14/2018, instaurado para apurar irregularidades quanto à regulação de recém-nascidos para Maternidade Wall Ferraz – CIAMCA.

5.1.28 Memorando 29ª PJ nº 207/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

17/2018, instaurado para apurar irregularidades quanto à assistência psiquiátrica dispensada a paciente usuária de entorpecentes.

5.1.29 Memorando 29ª PJ nº 206/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 16/2018, instaurado para apurar irregularidades na qualidade e pagamento de exames realizados em clínica conveniada ao SUS em Teresina.

5.1.30 Memorando 29ª PJ nº 210/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 06/2014, instaurado para apurar irregularidades na estrutura física, de pessoal e funcionamento da Maternidade Wall Ferraz, em razão do ingresso da Ação Civil Pública nº 0807301-28.2018.8.18.0140.

5.1.31 Ofício nº 052/2018 – GPJSMT. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 000182-240/2017, instaurado para apurar suposta irregularidade e insatisfatório fornecimento de energia elétrica nos municípios de São Miguel do Tapuio e Assunção do Piauí.

5.1.32 Ofício nº 206/2018 – 28ª PJT. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 14/2017 (SIMP 000055-029/2017), que versa sobre acompanhamento e fiscalização do cumprimento do TAC nº 020/2007 firmado com a Escola São José de Ribamar.

3.1.33 Memorando nº 063/2018 – 45ª PJ. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 69/2017, instaurado a fim de apurar possível situação de risco envolvendo a criança T. R. de S. S.

5.1.34 Memorando nº 062/2018 – 45ª PJ. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 98/2017, instaurado a fim de apurar possível preterimento de vaga de Conselheiro Tutelar Suplente em razão de licença maternidade gozada por conselheiro titular.

5.2 Ofícios/Memorandos encaminhados pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

5.2.1 Ofício nº 744/2018 – CGMP/PI. Assunto: encaminhamento de relatório de visita de inspeção realizada no Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania – CAODEC.

5.2.2 Ofício nº 743/2018 – CGMP/PI. Assunto: encaminhamento de relatório da Correição Ordinária realizada na 9ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

5.2.3 Ofício nº 740/2018 – CGMP/PI. Assunto: encaminhamento de relatório da Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI.

5.2.4 Ofício nº 741/2018 – CGMP/PI. Assunto: encaminhamento de relatório da Correição Ordinária realizada na 3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI.

5.2.5 Ofício nº 739/2018 – CGMP/PI. Assunto: encaminhamento de relatório da Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI.

5.2.6 Ofício nº 738/2018 – CGMP/PI. Assunto: encaminhamento de relatório da Correição Ordinária realizada na 4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI.

5.2.7 Ofício nº 742/2018 – CGMP/PI. Assunto: encaminhamento de relatório da Visita de Inspeção realizada na Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI.

5.2.8 Ofício nº 745/2018 – CGMP/PI. Assunto: encaminhamento de relatório de Correição Ordinária realizada na 3ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI.

5.3 Memorandos comunicando o adiamento ou suspensão de férias do Ministério Público do Estado do Piauí.

5.3.1 Memorando nº 115/2018. Origem: Coordenadoria de Recursos Humanos. Assunto: relação de membros que tiveram o gozo de férias suspensas e adiadas em março/2018.

6. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

6.1. A Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes propõe voto de pesar pelo falecimento do estagiário do Ministério Público Estadual, na Promotoria de Justiça de Luís Correia, Maurício Braga de Oliveira Neto, ocorrido em 10 de maio de 2018. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou voto de pesar pelo falecimento de Maurício Braga de Oliveira Neto, ocorrido no dia 10 de maio de 2018.

6.2. A Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho propõe voto de pesar pelo falecimento do Juiz de Direito Dr. João Borges de Sousa Filho, ocorrido no dia 08 de maio de 2018. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou voto de pesar pelo falecimento do Juiz de Direito Dr. João Borges de Sousa Filho.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

6.3. A Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, Dr.^a Martha Celina de Oliveira Nunes propõe voto de pesar pelo falecimento do Dr. Luiz Pires Filho, ocorrido no dia 02 de maio de 2018, médico da Justiça do Trabalho. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho se associou à propositura. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou voto de pesar pelo falecimento do Dr. Luiz Pires Filho.

8. PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A SESSÃO.

PARTICIPARAM DA SESSÃO O DR.^a MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM EXERCÍCIO, DR. ARISTIDES SILVA PINHEIRO, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, DR.^a TERESINHA DE JESUS MARQUES, DR. HOSAIÁS MATOS DE OLIVEIRA E DR.^a CLOTILDES COSTA CARVALHO. CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO, APÓS A APROVAÇÃO.